



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.365/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.365/2019 a seguinte redação:

Denomina CMEI - Centro de Educação Infantil
nesta cidade e dá outras providências. – CMEI
IRMÃ ROSÁLIA.

Art. 1º Fica denominada de CMEI Irmã Rosália, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Avenida Barbosa Maciel, no espaço destinado ao Equipamento Público, no Loteamento Nova Caruaru (Planta 17), bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru-PE, a qual fica delimitada, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), dentre os pontos P1: com Longitude (X) UTM 171648.28199124 e Latitude (Y) UTM 9085609.1119549 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P2: com Longitude (X) UTM 171652.23743888 e Latitude (Y) UTM 9085670.0285527 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P3: com Longitude (X) UTM 171688.01298123 e Latitude (Y) UTM 9085604.9810055 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25) e P4: com Longitude (X) UTM 171691.96020084 e Latitude (Y) UTM 9085667.0045545 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis